CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, O **MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **J R D BRANDAO EIRELI (MODELO MÓVEIS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, Nº 1920, Andar 1, Tancredo Neves, cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra assinado, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÍVEIS E MATERIAL PERMANENTE, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisições futuras de MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 51.019,00 (cinquenta e um mil e dezenove reais) conforme itens abaixo, através do Orçamento Geral do Município 2022, repassados

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

pelo: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, no elemento de despesa nº **449052 – Equipamentos e material permanente.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT. R$	V. TOTAL. R$
2	ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS, 195X90X40 CM	MODELO MOVEIS	UND	12	800,00	9.600,00
3	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 160X75X35 CM	MODELO MOVEIS	UND	10	583,00	5.830,00
6	ARMÁRIO SEMI-ABERTO MDF 02 PORTAS MED. 1.65X90X45	MODELO MOVEIS	UND	5	810,00	4.050,00
7	ARQUIVO 04 GAVETAS MDF P/ PASTA SUSP. MED. 1.32X48X45	MODELO MOVEIS	UND	8	770,00	6.160,00
8	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS ECON, PASTA SUSPENSA 133X46X60	MODELO MOVEIS	UND	12	650,00	7.800,00
9	ARQUIVO DE AÇO C/ 06 GAVETAS, P/ FICHAS 133X54X70	MODELO MOVEIS	UND	3	953,00	2.859,00
26	ESTANTE DE AÇO P/BIBLIOTECA C/12 BANDEJAS 198X92X56, 02 FACES	MODELO MOVEIS	UND	10	892,00	8.920,00
27	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	MODELO MOVEIS	UND	05	1.160,00	5.800,00
	TOTAL					51.019,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310 Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 011/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 07 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

J R D BRANDAO EIRELI (MODELO MÓVEIS)
CONTRATADA

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471A736B968FA5F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N °031/2017

Na publicação do dia 07 de fevereiro de 2022, Edição IVDVIII do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 26/12/20221

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando a vigência ser de 01/01/2022 a 31/12/2022

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 27/12/20221

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando a vigência ser de 01/01/2022 a 29/10/2022

Id:01AB1C45FE54F85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTEATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisições de equipamentos e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: May Moveis Eireli – CNPJ nº 21.066.986/0001-72.
Valor global previsto: R$ 204.760,60 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0047D6CDA0CAFAC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 005/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo planejamento governamental (elaboração e analise do PPA, LDO e LOA), registros contábeis com a elaboração de balancetes mensais e balanço anual, elaboração de relatórios fiscais, elaboração e envio de documentação web, Sagres, alimentação e envio de informações contábeis, entre outros, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/20.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Gestão Contabilidade & Assessoria Publica Ltda – CNPJ nº 17.239.440/0001-07.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses e "CLAUSULA NONA", reajustando o valor do contrato em 14,89%, de acordo com previsão contratual, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 19/01/2022.

Id:0047D6CDA0CAF85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisições de equipamentos e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: J R D Brandao Eireli (Modelo Móveis) – CNPJ nº 23.511.454/0001-22.
Valor global previsto: R$ 51.019,00 (cinquenta e um mil e dezenove reais).
Data da Assinatura: 07/02/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:12525DEA60CCF85F

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Canto do Buriti – PI, através da CPL, torna público, que encontra-se aberta cotação eletrônica de preços, no sitio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, até às 08:00 horas do dia 16/02/2022, cujo objeto é a aquisição de testes de detecção tipo Swab; Qualitativa do Antígeno Sars-cov-2; Teste Rápido; Ensaio Imunocromatografico, conforme Lei 14.217, de 13 de outubro de 2021. Recurso: Fms, Custeio, Orçamento Covid19, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Valor Previsto: 47.500,00. Edital: Disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: (89) 9-8103-2458 ou e-mail: licitacao.cpl.cdb@gmail.com. Canto do Buriti (PI), 08 de fevereiro de 2022. Presidente da CPL

Id:0F8BD2F9A5B8F859

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 021/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisições de equipamentos e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lucineide de Sousa Carvalho Me (ALS Distribuidora) – CNPJ nº 26.697.721/0001-96.
Valor global previsto: R$ 225.099,10 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.